



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Projecto De Lei nº 1026/XII/4ª

“ Atribui a colheita de amostras de água e de bio filmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1ª alteração à Lei nº 52/2018, de 20 de agosto)”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2018, pelas 11 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de Decreto-Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto e do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Estiveram presentes os senhores deputados, **João Paulo Marques**, que presidiu à comissão, **Paulo Freitas**, **Rómulo Coelho**, **Carlos Rodrigues** e **Rubina Leal**, todos do grupo parlamentar do PSD; **Mário Pereira**, do grupo parlamentar do CDS; **Patrícia Spínola**, do grupo parlamentar do JPP, **Sofia Canha**, do grupo parlamentar do PS; **Sílvia Vasconcelos**, do grupo parlamentar do PCP.

A Lei 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo das doenças dos legionários ,prevê no seu artigo 10º, relativo ao procedimento em situações de cluster ou surto, a atribuição à autoridade de saúde local, a responsabilidade de investigação, nomeadamente a colheita de amostras de água, referindo a alínea c) do nº 3 que “ A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, IP, ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC,IP”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Esta atual redação , apresenta os Técnicos de Saúde Ambiental como uma “ espécie alternativa”, uma “ segunda opção”, quando deveriam ser estes Técnicos a efetuar as colheitas de amostras de águas nestas situações, enquanto profissionais ao serviço do Estado e envolvidos no processo de investigação.

Essa situação é corrigida com a alteração que a presente Projeto de Lei preconiza, pelo que o Parecer desta Comissão será no sentido favorável à sua aprovação.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 28 de novembro de 2018

O Relator

(Paulo Freitas)

O Presidente

(João Paulo Marques)